



Decisão 01016/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 02774/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ARLINDA SILVA DOS SANTOS

**ATOS SUJEITO A REGISTRO –
APOSENTADORIA – RETIFICAR O VOTO
CONSUBSTANCIADO NA DECISÃO TC
03476/2017 – PRIMEIRA CÂMARA – VALOR
DOS PROVENTOS FIXADOS – CIÊNCIA –
RQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora **Arlinda Silva dos Santos**, a partir de **1/4/2016**, por meio da **Portaria 079/2016** (fl. 103), já registrada, que retorna a esta Corte de Contas para correção de erro material contido na Decisão TC 03476/2017 – Primeira Câmara, quanto ao valor dos proventos registrados.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01338/2020-3 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00883/2020-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 10190/2020.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01555/2020-2 opinou pela retificação de Voto e Decisão, em face de erro material apontado pelo jurisdicionado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02583/2020-6, manifestou-se em consonância com o posicionamento da área técnica.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para a devida retificação de voto e decisão em razão de erro material, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013

É o sucinto relatório.

V O T O

Retornam os autos a este Tribunal de Contas para a correção de erro material, conforme solicitação de folha 126 destes autos.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Na 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, realizada no dia 30/8/2017, onde houve o pronunciamento deste Relator constante do Voto 05235/2017-4, consubstanciado na Decisão TC 03476/2017, no sentido de que o valor dos proventos fixados seria de R\$ 4.388,18 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), sendo solicitada a

retificação para o valor de **R\$ 4.388,16** (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), por ser este o valor correto, conforme fl. 100 dos autos.

Assim, a retificação solicitada se mostra necessária, de maneira que o erro material deve ser extirpado.

Sendo assim, assiste razão à área técnica e ao *Parquet* de Contas que concordaram com a referida retificação, motivo pelo qual adoto tal manifestação como razão de decidir.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1016/2020 - 9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. RETIFICAR o valor dos proventos fixados no Voto 05235/2017-4, consubstanciado na Decisão TC 03476/2017 – 1ª Câmara, que registrou a

aposentadoria da Sra. Arlinda Silva dos Santos, para que, onde consta o valor de: **R\$ 4.388,18 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, passe a constar o valor de: **R\$ 4.388,16 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**;

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 4/9/2020 - 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente